



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Europeus  
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 56| CNECP |2018  
NU| 604818

27.junho.2018

**Assunto:** COM (2018) 192

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da “Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e o Japão COM (2018) 192”, aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 26 de junho de 2018, com os votos favoráveis do PSD, PS, PCP, contra do BE e ausência do CDS-PP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**



**Relatório**  
**COM (2018) 192 final**

**Autor:** Rui Silva

---

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e o Japão



**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e o Japão” (COM (2018) 192 Final, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Análise da Proposta

#### Contexto

Tal como é salientado nas exposições de motivos da iniciativa europeia que aqui se analisa o Japão é, em termos de PIB, a terceira maior economia do mundo fora da UE, mas apenas o sétimo maior parceiro comercial da UE. Ao mesmo tempo conta com uma população de mais de 127 milhões de habitantes com um elevado poder de compra e é um dos principais mercados para os exportadores, os prestadores de serviços e os investidores da União Europeia.

Em 29 de novembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar as negociações para a celebração de um Acordo de Comércio Livre (ACL) com o Japão. O Acordo de Comércio Livre com o Japão passou a designar-se por «Acordo de Parceria Económica» (APE) no momento da celebração de um acordo de princípio em 6 de julho de 2017.

Com base nas diretrizes de negociação adotadas pelo Conselho em 2012, a Comissão negociou com o Japão um acordo de parceria económica ambicioso e abrangente com vista a criar novas oportunidades e segurança jurídica para o comércio e o investimento

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

entre ambos os parceiros. Os textos do APE após a finalização das negociações foram publicados em dezembro de 2017.

O APE não inclui normas de proteção do investimento nem a resolução de litígios relativamente à proteção do investimento, uma vez que as negociações sobre estas matérias ainda em curso não puderam ser concluídas na altura da conclusão das negociações relativas ao APE. Ambas as partes assumem o firme compromisso de concluir tão rapidamente quanto possível as negociações em matéria de proteção do investimento, tendo em conta o seu compromisso conjunto no sentido de criarem um clima de investimento estável e seguro na União e no Japão. A proteção do investimento, uma vez atingido o consenso, será, por conseguinte, objeto de um acordo bilateral separado em matéria de investimento.

Desse modo, a Comissão Europeia apresenta as seguintes propostas de decisões do Conselho:

- Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e o Japão; e
- Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e o Japão.

Paralelamente a estas propostas, a Comissão apresentará ainda uma proposta de regulamento horizontal sobre salvaguardas que abrangerá, entre outros acordos comerciais, o APE.

Acrescenta a iniciativa europeia que a negociação do APE foi acompanhada da negociação em paralelo pelo Serviço Europeu para a Ação Externa do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Japão, por outro. As negociações para o Acordo de Parceria Estratégica estão agora a entrar na fase final.



O Acordo de Parceria Estratégica, em conjugação com o APE, faz parte de um contexto de negociação.

### **Análise da Iniciativa Europeia**

Uma vez em vigor, o APE proporcionará o quadro legal para prosseguir o desenvolvimento da parceria sólida e de longa data entre a UE, os seus Estados-Membros e o Japão num vasto leque de domínios, que incluem o diálogo político, a energia, os transportes, os direitos humanos, a educação, a ciência e a tecnologia, a justiça, o asilo e a migração. Além disso, o Acordo de Parceria Estratégica prevê a possibilidade de suspensão da sua aplicação em caso de violação de elementos essenciais do Acordo, isto é, a cláusula de direitos humanos e a cláusula de não proliferação.

Por outro lado, as Partes do APE notam que, nesse caso, uma Parte pode tomar outras medidas apropriadas fora do quadro do Acordo de Parceria Estratégica em conformidade com o direito internacional.

De acordo com a Comissão Europeia o APE é plenamente coerente com as políticas da União Europeia e não obrigará a UE a modificar as suas regras, regulamentação ou normas em nenhum domínio regulamentado, como, por exemplo, normas técnicas e normas de produtos, normas sanitárias e fitossanitárias, regulamentação em matéria de alimentos e segurança, normas de saúde e segurança, normas relativas aos OGM, proteção do ambiente ou proteção dos consumidores, com exceção de uma derrogação no que respeita ao tamanho das garrafas regulado pelo regulamento relativo às bebidas espirituosas a fim de facilitar as exportações japonesas de sochu tradicional. Por outro lado, como em todos os outros acordos de comércio livre que a Comissão negociou, o APE UE-Japão salvaguarda plenamente os serviços públicos e preserva a capacidade dos governos de legislar em prol do interesse público.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

A Comissão destaca que o APE estabelece as condições para os operadores económicos da UE tirarem o máximo benefício das oportunidades geradas pelo terceiro maior mercado nacional do mundo: *“O APE UE-Japão é um dos maiores e mais abrangentes acordos económicos jamais celebrado quer pela UE quer pelo Japão. Este APE criará um espaço económico enorme composto de 600 milhões de pessoas e correspondente a cerca de 30 % do PIB mundial e proporcionará fantásticas oportunidades de comércio e investimento, contribuindo para reforçar as nossas economias e sociedades e fortalecendo igualmente a cooperação económica entre o Japão e a UE, revigorando também a nossa competitividade enquanto economias maduras, mas inovadoras.”<sup>1</sup>*

Considera a Comissão que o Acordo satisfaz os critérios do artigo XXIV do GATT (eliminar direitos e outras regulamentações restritivas do comércio, no que diz respeito praticamente a todo o comércio de mercadorias entre as Partes), bem como do artigo V do GATS, que prevê um critério semelhante no que se refere aos serviços.

Assim, e em consonância com os objetivos estabelecidos nas diretrizes de negociação, a Comissão garantiu, nomeadamente que:

- 1) O Japão liberalizará 91 % das suas importações provenientes da UE aquando da entrada em vigor do Acordo. No final do período de escalonamento 99 % das importações provenientes da UE estarão liberalizados, sendo as restantes importações (1 %) parcialmente liberalizadas através de contingentes e reduções pautais (na agricultura). Em termos de rubricas pautais, o Japão liberaliza totalmente 86 % das suas rubricas pautais aquando da entrada em vigor, subindo até 97 % após 15 anos. Entre os principais resultados positivos para a UE incluem-se a plena liberalização aquando da entrada em vigor para os vinhos e vinhos espumantes, sendo a liberalização total de outras importantes exportações agroalimentares (queijos curados de pasta dura, massas alimentícias, chocolate, produtos de

---

<sup>1</sup> Declaração do Presidente Juncker e do Primeiro-Ministro Abe aquando da finalização das negociações

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

confeitaria) alcançadas ao longo de um período transitório; uma concessão muito significativa no tocante à carne de suíno que, ao longo do tempo, atinge praticamente a liberalização uma melhoria substancial das condições de acesso ao mercado para as exportações da UE de carne de bovino e de todos os outros queijos; e a liberalização de todas as exportações industriais europeias, incluindo prioridades históricas como o calçado e os artigos de couro.

- 2) Novas oportunidades de participação para os concorrentes da UE, uma vez que o Japão nos permite agora aceder ao nível subcentral de 48 «cidades centrais» com mais de 300 000 habitantes, que representam cerca de 15 % da população japonesa, e aceita eliminar a «cláusula de segurança operacional» para as empresas da UE que operam no mercado ferroviário um ano após a entrada em vigor do Acordo.
- 3) A eliminação de barreiras técnicas e regulamentares ao comércio de mercadorias, tais como a duplicação de ensaios, em especial através da promoção da utilização de normas técnicas e regulamentares usadas na UE para os veículos a motor, a eletrónica, os produtos farmacêuticos e os dispositivos médicos, bem como para as tecnologias verdes. Haverá também um anexo específico para os veículos a motor com uma cláusula de salvaguarda que permite à UE restabelecer os direitos aduaneiros se o Japão deixar de aplicar os regulamentos da UNECE ou restabelecer MNP abolidas (ou criar novas medidas).
- 4) Em matéria de serviços, o APE inclui um capítulo sobre Comércio de Serviços, Liberalização do Investimento e Comércio Eletrónico e as listas de compromissos correspondentes, que vão significativamente além dos compromissos assumidos na OMC por ambas as partes. O capítulo inclui regras transversais sobre regulamentação interna e reconhecimento mútuo e ainda regras setoriais específicas destinadas a garantir condições de concorrência equitativas para as empresas da UE. Tal como faz em todos os seus acordos comerciais, a UE protege os serviços públicos. Relativamente ao comércio eletrónico, o capítulo contém as disposições mais ambiciosas que a UE alguma vez incluiu num acordo comercial, abrangendo todo o comércio efetuado por meios eletrónicos. Reflete-se aqui o

interesse das empresas e dos consumidores tanto europeus como japoneses pelo comércio digital, ao mesmo tempo que se salvaguardam plenamente os objetivos estratégicos legítimos

- 5) Pela primeira vez em acordos da UE, o APE incluirá disposições em matéria de governo das sociedades, a serem incluídas num capítulo específico. Estas disposições são inspiradas no Código de governo das sociedades da OCDE e refletem as melhores práticas e regras da UE e do Japão neste domínio.
- 6) Um elevado nível de proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo, em especial no que respeita à aplicação efetiva destes direitos e incluindo disposições pormenorizadas em matéria de direitos de autor que melhoram a proteção destes direitos.
- 7) Um elevado nível de proteção das IG da UE, com a proteção do artigo 23.º do Acordo TRIPS, para mais de 200 indicações geográficas da UE de produtos alimentares e vinhos e bebidas espirituosas que serão protegidas no âmbito do APE.
- 8) Um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de garantir que o comércio contribua para a proteção ambiental e o desenvolvimento social e promova a gestão sustentável das florestas e das pescas. Este capítulo também define a forma como a sociedade civil participará na sua execução e acompanhamento. Inclui também um compromisso de aplicar o Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, bem como um mecanismo de revisão específico.
- 9) Um vasto e novo capítulo dedicado às PME, a fim de garantir que estas beneficiam plenamente das oportunidades oferecidas pelo APE.
- 10) Uma secção abrangente sobre a facilitação recíproca das exportações de vinho com a aprovação de várias práticas enológicas, incluindo os aditivos prioritários de cada parte.

### **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE**

O princípio da subsidiariedade visa determinar o nível de intervenção mais pertinente nos domínios de competências partilhadas entre a UE e os países da UE. Pode ser uma ação a nível europeu, nacional ou local. Em todo o caso, a UE só pode intervir se estiver em condições de agir de forma mais eficaz do que os países da UE nos seus respetivos níveis nacional ou local.

Tal como salientado na iniciativa que aqui se analisa, o APE, tal como foi apresentado ao Conselho, não abrange matérias que estejam fora da competência exclusiva da UE, não se aplicando, como tal, o princípio da subsidiariedade.

### **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

De acordo com a Comissão Europeia, a proposta para celebrar o APE está em consonância com a visão da estratégia Europa 2020 e contribui para os objetivos da UE em matéria de comércio e desenvolvimento. Não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

### PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

O Acordo de Parceria Económica que se estabelece entre a União Europeia e o Japão é, muito provavelmente, o mais importante acordo bilateral de comércio livre assinado pela União.

Importa destacar que este Acordo inclui um compromisso específico relativo ao cumprimento do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e irá, de acordo com a Comissão Europeia, remover a grande maioria das taxas pagas pelas empresas da União Europeia, que ascendem a 1.000 milhões de euros anuais, abrirá o mercado japonês a exportações agrícolas europeias e aumentará as oportunidades num vasto leque de setores. Calcula-se que o valor das exportações provenientes da União para o Japão possa aumentar até valores próximos dos 20 mil milhões de euros.

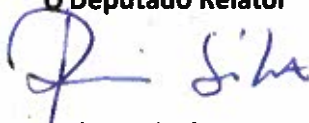
### PARTE IV- CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui o seguinte:

1. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá por concluída a análise da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.


Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2018

O Deputado Relator



(Rui Silva)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)